

## **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO(S) PARA ACESSO À INTERNET**

Resolvem as partes abaixo relacionadas,

**COMODANTE:** “ISP PREMIUM TELECOM LTDA.”, com sede à Av. Andrade Neves, nº 2.412, Sala 102, Edifício Centro Empresarial Castelo, Jd. Chapadão, na cidade de Campinas/SP, CEP. 13.070-001, inscrita no CNPJ sob nº 20.071.914/0001-50, neste instrumento particular de contrato simplesmente denominada **COMODANTE**

**COMODATÁRIO(a): (Pessoa Jurídica ou Física)**, devidamente qualificada no preâmbulo do **TERMO DE ADESÃO** e na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, neste ato simplesmente denominado **COMODATÁRIO(A)**;

Celebrar em comum acordo de vontades o presente **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO(S) PARA ACESSO À INTERNET**, a que passará a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto, o **empréstimo gratuito** pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO(a) dos direitos de uso e gozo do(s) equipamento(s) que viabiliza o acesso à internet na modalidade banda larga**, (podendo ser: ONU + Roteador Wifi 6 + Ponto Mesh - dependendo do plano adquirido pelo **COMODATÁRIO(a)**), sempre conforme a descrição e estado de conservação dispostos na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** anexa ao presente.

### **CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMODATÁRIO(A)**

2.1. O(a) **COMODATÁRIO(a)** é plenamente responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido ao mesmo, a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado e, inclusive, retirar o(s) equipamento(s) da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do(a) **COMODATÁRIO(a)** pagar a **COMODANTE** o valor de mercado do(s) equipamento(s).

2.2. O(a) **COMODATÁRIO(a)** se compromete a utilizar o(s) equipamento(s) cedido a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamento(s) para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção no(s) equipamento(s) a qualquer título.

2.3. O(s) equipamento(s) cedido a título de **COMODATO** deverá ser utilizado pelo(a) **COMODATÁRIO(a)** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao **COMODATÁRIO(a)** remover o(s) equipamento(s) para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **COMODANTE**.

2.4. O(a) **COMODATÁRIO(a)** reconhece ser o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pela guarda do(s) equipamento(s) cedido a título de comodato. Portanto, o(a) **COMODATÁRIO(a)** deve indenizar a **COMODANTE** pelo valor de mercado do equipamento(s), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer do(s) equipamento(s), bem como, em caso de inércia ou negativa na devolução do equipamento(s).

### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

3.1. Consiste obrigação exclusiva da **COMODANTE** ou de terceiros por ele contratados, todos devidamente identificados, instalar o(s) equipamento(s) para o(a) **COMODATÁRIO(a)** e ao final do contrato, retirá-los, momentos em que o(s) equipamento(s) serão inspecionados, conferindo-lhes e atribuindo-lhe as condições de entrega do(s) equipamento(s), em cortejo ao previsto no **TERMO DE ADESÃO** que acompanha o presente contrato.

3.2. É obrigação da **COMODANTE**, na mesma esteira, prestar toda e qualquer assistência técnica sobre o(s) equipamento(s) sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando perquirido pelo(a) **COMODATÁRIO(a)**. Constando-se na visita técnica que o problema ocorrido causou prejuízos ao(s) equipamento(s) e, fora de única e exclusiva responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(a)**, este(a) será obrigado(a) a reparar o prejuízo.

3.3. Quando da instalação do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato de comodato, é obrigado a **COMODANTE** fazê-lo em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação do(s) equipamento(s).

3.4. Responsabilizar-se quanto à origem do(s) equipamento(s) instalado, devendo o mesmo ser comprovadamente homologado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA DEVOLUÇÃO**

4.1. Ao final do contrato de serviços de internet, **independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término**, fica o(a) **COMODATÁRIO(a)** obrigado a restituir a **COMODANTE** o(s) equipamento(s) cedido(s) à título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que o(s) equipamento(s) se encontra avariado ou impréstável para uso, ou em caso de furto, roubo, extravio, perda ou danos ao(s) equipamento(s), deverá o(a) **COMODATÁRIO(a)** pagar a **COMODANTE** o valor de mercado do(s) equipamento(s).

4.2. Ocorrendo a retenção pelo(a) **COMODATÁRIO(a)** do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término da rescisão do contrato, fica o(a) **COMODATÁRIO(a)** obrigado(a) ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s). E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 19.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão a Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, vinculado ao Termo de Adesão, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedente, fica autorizado a **COMODANTE**, **independentemente de previa notificação, a emissão de um boleto**, bem como qualquer outro título de crédito, **com vencimento imediato**, visando à cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s) e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. **Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a COMODANTE autorizada a levar o título a protesto**, bem como, encaminhar o nome do(a) **COMODATÁRIO(a)** aos **órgãos de proteção ao crédito**, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO**

5.1. É assegurada às partes a rescisão do presente Contrato anterior ao prazo previsto no TERMO DE ADESÃO, sem qualquer aplicação de multa, desde que respeitado o prazo mínimo de fidelidade previsto e ainda, que a comunicação seja efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. É, conquanto, ressalvado à **COMODANTE** ver reparada pelo(a) **COMODATÁRIO(a)** em perdas e danos toda avaria ou qualquer dano no(s) equipamento(s) que lhe prejudique o uso normal e que não seja considerada simples deterioração ocasionada pelo tempo e uso normal/contínuo.

5.2. O descumprimento, pelas partes, de qualquer disposição pactuada no presente contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato, aplicando-se ao fato, as penalidades já previstas no contrato, sempre em consonância aos motivos que levaram à rescisão.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente Contrato passa a ter validade e por assim ser, torna-se exigível, a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

6.2. As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site [www.crossconection.com.br](http://www.crossconection.com.br) como meio

válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer informação ou assunto que possa relacionar-se ao **COMODATO**.

6.3. O bem da **COMODANTE** instalado, por ser de sua propriedade, é insuscetível de penhora, arresto, sequestro, e outras medidas judiciais de execução ou ressarcimento de terceiros.

6.4. O presente Contrato obriga também a herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.5. Declaram-se os abaixo signatários, serem plenamente capazes para a celebração do presente contrato, bem como declaram ter pleno e inequívoco conhecimento sobre todas as cláusulas ora asseveradas, estando por assim ser de pleno acordo ao ora ajustado.

6.6. **Assinatura Digital:** Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 aceitam e admitem como válida a assinatura digital como meio de comprovação da autoria, autenticidade e integralidade deste instrumento, admitindo, desde já a utilização de sistema de assinatura eletrônica. As partes reconhecem ainda os signatários do presente instrumento como seus legítimos representantes, declarando que a aposição da assinatura digital é exercida dentro dos poderes definidos em seus documentos constitutivos e tem valor legal.

### **CLÁUSULA 7ª – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, por mais privilegiado que outro o possa ser.

Data: #data\_adesão#

ISP PREMIUM TELECOM LTDA.

**COMODANTE:**

**COMODATÁRIO:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG ou CPF:**

(favor escrever o nome completo por extenso)